



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de novembro de 2022.

Ofício nº 523/2022

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

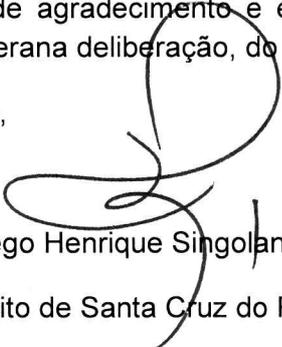
EXMO. SR.:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município em razão da reestruturação promovida pela Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo, que trata de adequação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, bem como demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Remeto votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


Diego Henrique Singolani Costa

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Exmo. Sr.

Vereador Cristiano Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 29 / 11 / 2022
Domic
Hora: 15:42 Visto: SFO



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 264 DE 20 DE DE 2022.

Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente, Fundo Municipal do Meio Ambiente e revoga a Lei Complementar nº 669, de 19 de julho de 2018 e Lei Municipal nº 2.343, de 15 de abril de 2009 e dá outras providências.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, órgão de assessoramento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 2.273, de 25 de abril de 2008, fica reestruturado por esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A Secretária Municipal do Meio Ambiente, de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º. São finalidades e diretrizes do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM:

I. promover a participação comunitária visando o necessário equilíbrio do meio ambiente e sua condição de bem de uso comum para às presentes e futuras gerações e elemento essencial à sadia qualidade de vida;

II. a conscientização geral de que se impõe ao poder público e à coletividade do dever de defender, preservar e recuperar o meio ambiente;



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

III. assessorar à formulação e a execução da política municipal de meio ambiente e saneamento básico considerando a legislação federal e estadual em vigor;

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, em caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador:

I. propor diretrizes para a política municipal de meio ambiente e de saneamento básico;

II. participar dos estudos e elaboração da legislação ambiental e relativas ao saneamento básico;

III. propor normas técnicas, legais e padronizadas de qualidade ambiental e saneamento básico;

IV. estimular e acompanhar o inventário de bens que deverão constituir o patrimônio ambiental e natural do município;

V. propor o mapeamento de áreas críticas e a identificação de obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais ou potencialmente degradadoras, modificadoras ou poluidoras do meio ambiente;

VI. opinar na criação e/ou manutenção de áreas de especial interesse ambiental;

VII. propor e incentivar programas, projetos de educação e campanhas de conscientização referentes ao meio ambiente e saneamento básico;

VIII. propor medidas para a solução dos problemas decorrentes de agressões ambientais verificadas no município;

IX. propor prioridades de recuperação ambiental e saneamento básico;

X. participar da formulação do plano de desenvolvimento e proteção ambiental municipal e plano municipal de saneamento básico, os quais fixam diretrizes e prioridades das ações e investimentos necessários.

XI. deliberar sobre matéria referente as questões ambientais no território municipal;

XII. incentivar a parceria do poder público com o setor privado visando eficácia no cumprimento da legislação ambiental;



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII. participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente através do Fundo Municipal do Meio Ambiente, propondo critérios e avaliando os programas e projetos que serão subsidiados pelo mesmo.

XIV. elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM será composto 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, a saber:

I. Representantes do poder público:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;

01 (um) representante da Defesa Civil;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II. Representantes da sociedade civil:

01 (um) representante de Sindicato Rural;

02 (dois) representantes de associações de moradores de bairros;

01 (um) representante de Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos inscritos no Conselho competente;

01 (um) representante da OAB;

01 (um) representante de Associação Comercial e/ou Empresarial.

01 (um) representante da concessionária de serviço público de saneamento básico.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente pertencente ao mesmo segmento representado pelo titular.

§ 2º. Os representantes do poder público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Os representantes e suplentes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades e quando houver mais de uma entidade ou instituição que atue na mesma área, o Secretário Municipal do Meio Ambiente convocará os interessados, por meio de publicação no Semanário Oficial Eletrônico do Município, para em Assembleia deliberarem quanto a indicação.

Art. 5º. Os representantes de órgãos governamentais e da iniciativa privada e munícipes poderão participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 6º. Os Conselheiros designarão dentre os seus pares titulares o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do colegiado, na forma estabelecida em Regimento Interno.

Art. 7º. O Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM estabelecerá as atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e dos Conselheiros que poderão constituir diversas Comissões de Trabalho.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo aprovará, por Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM.

Art. 8º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais 02 (dois)anos, desde que seja indicado formalmente pelo segmento que representa.

Art. 9º. A função de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM é considerada serviço relevante e não será remunerada.

Art. 10. O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme estabelecido em seu Regimento Interno, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Chefe do Poder Executivo, pelo seu Presidente e demais formas previstas no Regimento Interno.

Art. 11. As deliberações e resoluções serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião e formalmente comunicadas ao Chefe do Poder Executivo.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12. O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa comprovada e aceita pelo Conselho, será excluído do Colegiado, assumindo o seu suplente.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM serão públicas e seus atos amplamente divulgados.

Art. 14. O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, criado pela Lei Municipal nº 2343, de 15 de abril de 2009 tem como finalidade mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e a promoção da educação ambiental.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal do Meio Ambiente vinculado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de natureza contábil e financeira, será administrado e gerido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM.

Art. 15. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I. dotações orçamentárias e créditos adicionais a ele destinados;
- II. recursos provenientes de multas impostas por infração a legislação ambiental lavradas pelo Município ou repassadas por Fundos de outras esferas de governo;
- III. recursos destinados pela União, Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- IV. recursos oriundos de acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V. doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VII. Outras receitas eventuais ou destinadas por lei.

Parágrafo Único. As receitas constantes neste artigo deverão ser depositadas em conta bancária específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, administrada e gerida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados em projetos que visem:

- I. atividades de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente;



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

“TUDO PARA O BEM DE TODOS”



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SR.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SR.GOV.BR





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

II. aquisição de equipamentos e materiais destinados a execução de programas de assistência, proteção, recuperação e preservação do meio ambiente;

III. criação, manutenção e gerenciamento de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

IV. educação ambiental;

V. desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

VI. demais atividades de saneamento básico e as relacionadas a preservação, recuperação e conservação ambiental deliberadas e previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 17. A execução dos recursos do Fundo deverá ser fiscalizada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, que terá competência para propor os critérios e prioridades para sua aplicação, apreciar os relatórios técnicos e deliberar quanto as prestações de contas apresentadas e outras atribuições que lhes forem pertinentes na forma da legislação ambiental vigente.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar Municipal nº 669, de 19 de julho de 2018 e Lei Municipal nº 2.343, de 15 de abril de 2009.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2022.

DIEGO HENRIQUE SIGOLANI COSTA

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo


Lauren C. B. Cruz de Andrade
Secretária Municipal
do Meio Ambiente
CPF: 384.281.498-44



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 669, DE 19 DE JULHO DE 2018.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, revoga a Lei Complementar nº 607, de 22 de novembro de 2016 e dá outras providências”.

BENEDITO BASTISTA RIBEIRO, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, órgão de assessoramento da Secretaria de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 2.273, de 25/04/2008 passa a ser normatizado por esta Lei Complementar.

Art. 2º. São finalidades do Conselho de Meio Ambiente – COMAM:

- I – a busca do equilíbrio do meio ambiente, considerando sua condição de bem de uso comum para às presentes e futuras gerações e elemento essencial à sadia qualidade de vida;
- II - a conscientização geral de que se impõe ao Poder Público e à coletividade do dever de defender, preservar e recuperar o meio ambiente;
- III - assessorar à formulação e a execução da política municipal de meio ambiente.
- IV - assessorar à formulação e a execução da política municipal de saneamento básico considerando a legislação federal e estadual em vigor.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, em caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador:

- I - propor as diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico;
- II - participar dos estudos e elaboração da legislação ambiental e relativas ao saneamento básico;
- III - propor normas técnicas, legais e padronizadas de qualidade ambiental e saneamento básico;
- IV - estimular e acompanhar o inventário de bens que deverão constituir o patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural do Município;
- V - propor o mapeamento de áreas críticas e a identificação de obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais ou potencialmente degradadoras, modificadoras ou poluidoras do meio ambiente;
- VI - opinar na criação e/ou manutenção de áreas de especial interesse ambiental;
- VII - propor e incentivar programas, projetos de educação e campanhas de conscientização referentes ao meio ambiente e saneamento básico;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VIII - propor medidas para a solução dos problemas decorrentes de agressões ambientais verificadas no Município;

IX - propor prioridades de recuperação ambiental e saneamento básico;

X - credenciar agentes voluntários de proteção ambiental;

XI - participar da formulação do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental Municipal e Plano Municipal de Saneamento Básico que dará as diretrizes e priorizará as ações ambientais e os investimentos necessários.

Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM será composto por 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) de representantes de Órgãos não governamentais, a saber:

I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

III - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;

IV - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;

V - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico;

VI- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII – 01 (um) Representante de Organização não Governamental (ONG) voltada para a proteção ao Meio Ambiente;

VIII - 01 (um) Representante da Defesa Civil;

IX - 01 (um) Representante de Sindicato Rural;

X - 01 (um) Representante de Associações de Moradores de Bairros;

XI - 01 (um) Representante de Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos inscritos no CREA;

XII - 01 (um) Representante da OAB;

XIII – 01 (um) Representante de Associação Comercial e/ou Empresarial.

XIV - 01 (um) Representante da Concessionária de Serviço Público de Saneamento Básico

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente pertencente ao mesmo segmento representado pelo titular.

§ 2º Os representantes dos órgãos da Prefeitura Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os representantes dos órgãos não governamentais serão indicados pelas respectivas entidades e substituídos em Assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 4º Quando houver mais de uma entidade ou instituição que atue na mesma área, o Secretário Municipal de Meio Ambiente convocará através da imprensa os interessados para em Assembleia efetuarem a indicação.

Art. 5º Representantes de órgãos governamentais e da iniciativa privada e munícipes poderão participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será presidido pelo Secretário de Meio Ambiente na condição de Conselheiro nato, que nas reuniões somente terá o voto de qualidade.

§ 1º. Os Conselheiros designarão dentre os seus pares titulares o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do colegiado.

§ 2º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM estabelecerá as atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e dos Conselheiros que poderão constituir diversas Comissões de Trabalho.

Art. 7º. O Prefeito Municipal aprovará, por Decreto, o Regimento Interno do COMAM.

Art. 8º. O mandato dos Conselheiros será de quatro anos, permitida a recondução ao cargo, desde que seja indicado formalmente pelo segmento que representa.

Art. 9º. A função de membro do COMAM é considerada serviço relevante e não será remunerada.

Art. 10. O COMAM reunir-se-á mensalmente, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus componentes.

Art. 11. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião e formalmente comunicadas ao Prefeito Municipal.

Art. 12. O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa plausível aceita pelo Conselho, será excluído do Colegiado, assumindo o seu suplente.

Art. 13. As sessões do COMAM serão públicas e seus atos amplamente divulgados.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar Municipal nº 607, de 22 de novembro de 2016.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de julho de 2.018.


BENEDITO BASTISTA RIBEIRO

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br







Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

PROJETO DE LEI Nº 36 APROV. 13/04/09

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.343, DE 15 DE ABRIL DE 2.009

= Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá
outras providências =

MAURA SOARES ROMUALDO
MACIEIRINHA, Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI :

Capítulo I Da Natureza e Finalidades

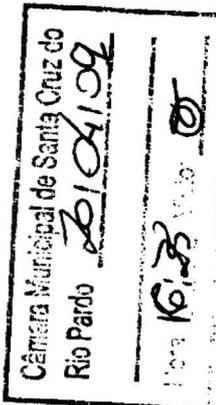
Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de
Meio Ambiente - FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o
financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos
recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção
de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente
possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal da
Agricultura e do Meio Ambiente – SMAMA e tem como gestor financeiro o
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM.

§ 2º - O órgão ao qual está vinculado o
Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução
dos seus objetivos.

Capítulo II Da Administração

Artigo 2º - O Fundo Municipal do Meio
Ambiente será administrado pela SMAMA (Secretaria Municipal da Agricultura
e do Meio Ambiente), em articulação com o Conselho Municipal do Meio
Ambiente – COMAM, que terá as seguintes atribuições:



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (14) 3332-4000 - CEP 18900-000
Santa Cruz do Rio Pardo - SP
«Tudo para o bem de todos»
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a a apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e formas determinadas em Lei ou regulamento;
- Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução fisco-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMAM;
- Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
- Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
- Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Artigo 3º - A execução dos recursos Fundo será aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente COMAM, que terá competência para:

- I. Definir os critérios e prioridades para aplicação os recursos do Fundo;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III. Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria de Administração e Planejamento, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV. Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria de Administração e Planejamento;
- V. Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria de Administração e Planejamento, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.
- VI. Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Capítulo III Dos Recursos

Artigo 4º - Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:
I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;
II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
III - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;
- VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VIII - outros destinados por lei.

Artigo 5º - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

- I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- II - educação ambiental;
- III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SMAMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;
- VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
- IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- X - contratação de consultoria especializada;
- XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Capítulo VI **Das Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 6º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Artigo 7º - Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

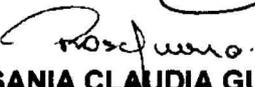


Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de Abril de 2009


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Prefeita


ROSANIA CLAUDIA GUERRA
Secretária Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente


MERCIO NIEL HERNANDES
Procurador Geral

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (14) 3332-4000 - CEP 18900-000

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

«Tudo para o bem de todos»

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br

